

1207655-10-434

www.it-ebooks.org

ASSUNTO

ALTO INFRACAO Nº 5846/2015 - ADVERTENCIA: IMPRESSÃO EM
FOLHAS EM DEBACORDO COM O SE DISCRETO 1092/2005
Destino: UZAM PROTOCOLO - Data: 16/01/2015

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Por meio deste encaminhamos o(s) documento(s) anexo(s) para que seja(m) autuado(s) e em seguida, nesta ordem:

☒	Encaminhar para: SUFAM
☐	Encaminhar para: GECON

Interessado: REGINALDO CLENIO DE LIMA

CNPJ: 003 302 031-00

Assunto: A.I. Nº 5840/2015

Assunto secundário: ADVERTÊNCIA

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação de cópia de documentos/processo.

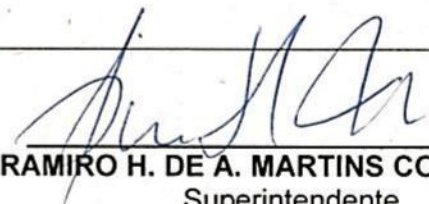
Justificativa:

Documento(s) anexo(s): relatório de vistoria 466.000.908/2015

AUTO 20 FRACAO 466000 295/2015

Data:

17.11.15


RAMIRO H. DE A. MARTINS COSTA
Superintendente
SUFAM/IBRAM

Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo da unidade de Protocolo

AUTUADO

Processo conferido e autuado com 06 folhas.

216029-3 GEDOC/IBRAM
Rubrica/Matrícula Unidade/Órgão

331002454 E 0001

Elaine

MURICA

16029-3

MATRICIA

C-30



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (FM.SULFI.001)



1ª VIA BRANCA/ 2ª VIA VERDE/ 3ª VIA ROSA

5840

1. DADOS PESSOAIS/EMPRESARIAIS

1.1 Nome/ Razão Social: Reginaldo Clênio de Lima
1.2 Data da Autuação: 25/10/2015 1.3 Hora: 18:59
1.4 CNPJ/CPF: 003302031-00 1.5 Inscrição Distrital/ RG: 81148805
1.7 Endereço do Infrator: Q552 Cl A Casa 22 R. Fundo I
1.8 Local da Infração: QN 7E CP-01 L401 - Riacho Fundo II 1.9 RA:

2. AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

2.1 Descrição da Infração: Emissão de ruídos variando entre 52,7 e 82,4 dBA (captado a uma distância de 50m da Pickup - Cio Cordeirange - placa JF 4156 em área mista comercial - período diurno cujo valor máximo tolerado é de 60,00 dBA) - Apurou-se uma média equivalente neg-75 dBA)

3. DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO

Lei nº 41/1989 - Artigo 54: Lei 4092/08/DF

☐ Inciso I ☐ Inciso II ☐ Inciso III ☐ Inciso IV ☐ Inciso V ☐ Inciso VI ☐ Inciso VII ☐ Inciso VIII ☐ Inciso IX ☐ Inciso X
☐ Inciso XI ☐ Inciso XII ☐ Inciso XIII ☐ Inciso XIV ☐ Inciso XV ☐ Inciso XVI ☐ Inciso XVII ☐ Inciso XVIII ☐ Inciso XIX ☐ Inciso XX
☐ Inciso XXI ☐ Inciso XXII ☐ Inciso XXIII ☐ Outros: (Leis, Decretos, Normas, Diretrizes, Padrões ou Parâmetros Federais ou Locais Transgredidos):

Artigo 2º e 7º §§

4. PENALIDADES

4.1 - Lei 041/1989 - Art. 45, Inciso: Lei 4092/08/DF art - 16 inciso I

☒ I - Advertência por escrito
☐ II - Multa R\$

☐ III - Apreensão de produto ☐ VIII - Interdição parcial ou total de estabelecimento ou atividade
☐ IV - Inutilização do produto ☐ IX - Cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento
☐ V - Suspensão de venda de produto ☐ X - Perda ou restrição de incentivos e benefícios Fiscais concedidos pelo GDF
☐ VI - Suspensão de fabricação de produto ☐ XI - Perda ou suspensão da participação de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito DF
☐ VII - Embargo da obra

4.2 Classificação da Infração - Lei 041/1989 - Art 48

☐ I Leve ☐ II Grave
☐ III Muito Grave ☐ IV Gravíssima

4.3 Atenuantes - Lei 041/1989 - Art. 51

☐ Inciso I ☐ Inciso II ☐ Inciso III
☐ Inciso IV ☐ Inciso V

4.4 Agravantes - Lei 041/1989 - Art 52

☐ Inciso I ☐ Inciso II ☐ Inciso III ☐ Inciso IV
☐ Inciso V ☐ Inciso VI ☐ Inciso VII ☐ Inciso VIII
☐ Inciso IX

4.5 ☐ Penalidades (de outras Leis, Decretos, Normas, Diretrizes, Padrões ou Parâmetros Federais ou Locais Transgredidos)

Advertência por escrito a minimizar imediatamente sua intensidade sonora conforme os índices da lei 4092/08/DF sob pena de multa e apreensão dos equipamentos.

5. OBSERVAÇÕES

O Sr. Reginaldo Clênio de Lima Proprietário - Recebeu o Presente AE.

Lavrado o presente Auto de Infração em 03 (três) vias de igual teor e forma que vão por mim e pelo autuado assinadas, ficando 01 (uma) via em seu poder a fim de que, querendo, possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram/DF, ou, em caso de multa, possa recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei 041 de 13/09/1989, o que implica, neste último caso, em desistência tácita de defesa de recurso

6. Auditor Fiscal de Controle Ambiental
Nome: Beuto Morge P. Ribeiro
Matrícula: 43004-8
Assinatura: [Assinatura]
Data: 27/10/2015 Hora: 11:25

7. Recebi uma via do presente auto de infração
Nome: Reginaldo Clênio de Lima
Documento: 2099485-SSP-DF
Assinatura: Reginaldo Clênio de Lima
Data: 27/10/2015 Hora: 11:33

8. Testemunha:
Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____

9. Testemunha:
Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____

341002454 0002

216029-3

NA 18362



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal

RELATÓRIO DE VISTORIA

Nº 466.000.308 /2015 – SUFAM/IBRAM

Nint:

Brasília, 30 de outubro de 2015 .

Referência: Auto de Infração nº 5840 /2015

Assunto: Poluição Sonora -

Interessado: Reginaldo Clênio de Lima

Endereço: Qs 12 Cj 1 A casa 22 Riacho Fundo I

Local da Infração: Qn 7 E Cj 01 Lt 01 Riacho Fundo II

Data da vistoria: 25/10/2015

Participantes: BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO

I) APRESENTAÇÃO:

Em 25/10/2015 após vistoria na Qd 25 St Oeste – Gama e na Qc 04 Cj 03 Riacho Fundo II o signatário deste flagrou a Pickup C-10 ,cor laranja ,Placa JFJ-4156 em frente a Panificadora Saborella situada na Qn 7E Cj 01 Lt 01 Riacho Fundo II emitindo ruídos. Um cabo de energia ligava a panificadora ao veículo acima.

II) VISTORIA:

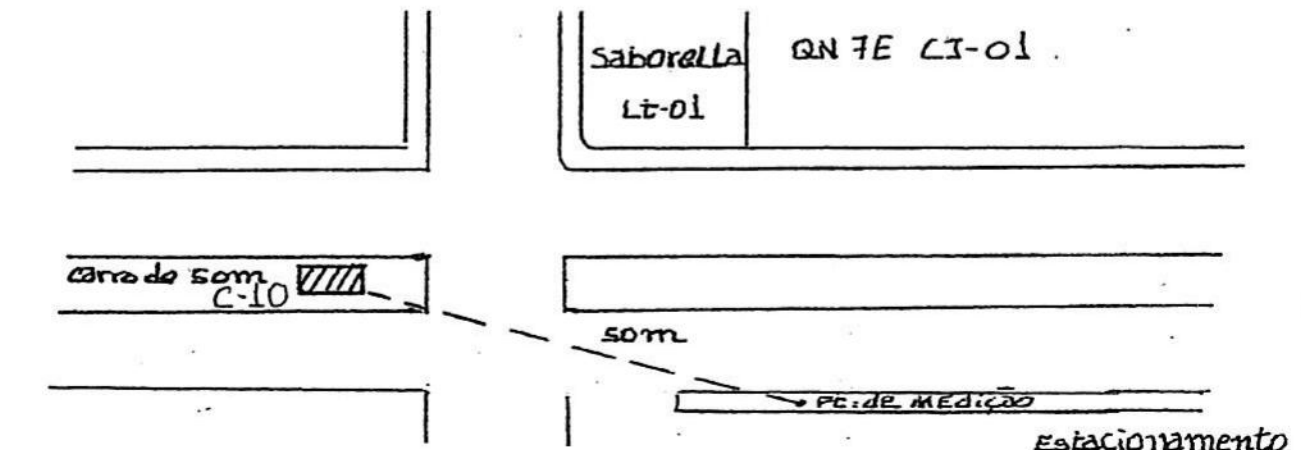
Tal vistoria concretizou-se as 18:59h do dia 25/10/2015 e constatou-se através de leituras do decibelímetro marca, SVAN - 955, que o nível de ruído (leq) era de decibéis 75,6 captados a uma distância de 50 metros da pickup C 10 cor Laranja Placa JFJ - 4556.

Vale ressaltar que o nível máximo de ruído permitido no local é de 60 decibéis (mista comercial) no período diurno.

III) CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Os procedimentos de medição seguem as condições impostas pela Norma ABNT 10151 e 10152 e pode-se destacar os seguintes dados:

- I. Medidor de Nível de Pressão Sonora SVAN – Modelo 955 – certificado nº 5784 de 05/11/2013 – Inscrição GDF 1140801 – Série 27427.
- II. Calibrador IMPAC – IP 100 , nº de Série 029920 certificado nº 5784 de 05/11/2013
- III. Croqui esquemático:



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 Bloco "c" edifício Bittar – Brasília - DF
CEP 70750-543 – (61)3214-5601

391002454 0003

Elaine
RUBRICA

216029-3
MATRÍCULA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos do Distrito Federal

- IV. Horário de duração do ruído medido: 18:59 a 19:00 horas.
- V. Nível de pressão Sonora Corrigido: 75,2 dB(A).
- VI. Nível de Ruído Ambiente: 65,1 dB(A).
- VII. Valor de nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para a área e o horário de medição: 60 dB(A).
- VIII. Norma de referência ABNT 10.151/2000. Segue anexos os valores de ruídos medidos em campo para determinação do Leq. Tais valores são assim definidos:
- IX. Segue anexos os valores de ruídos medidos em campo para determinação do Leq. Tais valores são assim definidos:
 - Lmin – nível de pressão sonora mínima registrada durante a medição.
 - Lmax – nível de pressão sonora máxima registrada durante a medição
 - Leq – nível de pressão sonora média equivalente que corresponde ao “nível de som constante que, no momento intervalo de tempo, contém mesma energia total (ou dose) que som flutuante”.

IV) CONSIDERAÇÕES LEGAIS/CONCLUSÃO:

Desta forma foi lavrado o Auto de Infração nº 5840, onde o autuado, foi advertido a minimizar imediatamente sua intensidade sonora conforme índices da Lei nº 4.092/08 do DF, sob pena de multa e apreensão dos equipamentos.

Assim pela transgressão dos artigos 2º, 7º, parágrafo 1º, artigo 14 parágrafo 1º da Lei nº 4.092/2008 do DF, aplicou-se a penalidade de **(ADVERTÊNCIA)**, que está em conformidade com o inciso I do Artigo 16 da Lei nº 4.092/2008 do DF. O sr. Reginaldo C. de Lima recebeu o AI 5840.


BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO
Auditor Fiscal de Atividades Urbanas
GEPAS/COFIS/SULFI

PROVA 304
MATEMÁTICA

331002454 0004

Celiane
FABRICA

216029-3
MATRÍCULA

fpsaborelli : Main results

SvanPC++

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Main results for bound								
2									
3	Day	Hour	Profile	Power	Detector	Elapsed time	OUT	Under-type	Units
4	04/00/00	144 min:38				14 min:38	%		
5	25/10/2015	18:59:58	P1	A	Fast	00:01:00	0.0	0	dB
									82.4

fpsaborelli : Main results

SvanPC++

1	11	12
2		
3	Upper	Upper
4		
5	52.7	75.5

391002454 0005

Eliane
RUBRICA

216029-3
MATRICULA

rtaborella : Main results

SvanPC++

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Main results for sound								
2	Day	Hour	Profile	Filter	Detector	Elapsed time	OUT	Undermagn	Units
4	day/yyyy	hh:mm:ss	P1	A	Pass	hh:mm:ss	%		
5	27/10/2015	09:57:58				00:01:59	0.0	0	dB
									80.7

rtaborella : Main results

SvanPC++

1	11	12
1		
2		
3	Labels	Labels
4		
5	-46.9	65.1

RECEBIM FDF
391002454 0006

Eliane
HUBRICA

216029-3
MATRICULA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM.
Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental

DESPACHO

À PROJU,

Para julgamento da autoridade ambiental competente, conforme Art. 59 da Lei nº 41 de 13 de setembro de 1989, informando que não foi apresentada defesa por parte do autuado.

Em, 27/01/2016


Ana Priscilla Miranda Naiff
Assessora Especial SUFAM – Mat. 266.480-1

Folha nº:	07
Processo nº:	391002454/2015
Mat./Rubrica:	198371.7 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Procuradoria Jurídica

Peça N°	08
Processo N°	391.002.454/2015
Matrícula	16754778
Assinatura	

PARECER N.º: 200.000.081/16 - PROJU/IBRAM
PROCESSO N.º: 0391-002454/2015
INTERESSADO: REGINALDO CLENIO DE LIMA
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5840/2015

Ementa: Auto de Infração n.º. 5840/2015. Leis Distritais n.ºs 41/89 e 4.092/2008. Emissão de ruído acima do permitido. Autoria e materialidade da infração comprovadas. Parecer pela procedência do Auto de Infração e manutenção da penalidade de advertência.

Senhora Procuradora-Chefe,

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Auto de Infração n.º. 5840 (fl. 02), lavrado em 25 de outubro de 2015 em desfavor de **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, por violação dos artigos 2º e 7º, §1º da Lei Distrital n.º 4.092/2008.

Em razão da prática infracionária, a Fiscalização imputou ao autuado a penalidade de advertência para redução acústica aos níveis tolerados que atenda o estabelecido na Lei Distrital n.º 4.092/2008, imediatamente.

Segundo o Relatório de Vistoria acostado aos autos, mediante leituras no sonômetro verificou-se que os níveis de ruído expedido pelo autuado estavam acima dos limites legais.

Devidamente notificado, o autuado não apresentou impugnação.

Após regular tramitação e estando devidamente instruído, vieram os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e consequente julgamento pela Presidência.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É considerada infração ambiental administrativa, para efeito responsabilização, toda e qualquer ação ou omissão que viole as regras e regulame- proteção ambiental e, conseqüentemente, passível de punição mediante a imposição de Infração, via o exercício do poder de polícia conferido aos órgãos de defesa e p meio ambiente.

No tocante ao processo administrativo das infrações ambi-
Distrital n.º 41/1989 prevê que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Procuradoria Jurídica

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

Art. 55. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

(...)

Art. 59. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

(...)

§ 2.º. Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. **(Grifos nossos)**

A lavratura do auto de infração é um ato administrativo que goza do atributo da presunção de legitimidade, que alcança as razões de fato (veracidade) e os fundamentos de direito (legalidade).

Sobre a materialidade, esta pode ser comprovada pela medição realizada em aparelho eletrônico, devidamente certificado e calibrado, da mesma forma, não restam dúvidas quanto a autoria da infração ambiental conforme se verifica no relatório de vistoria.

Dessa forma, denota-se que a autuação ocorreu dentro da legalidade, inexistindo, portanto, qualquer reparo a ser feito no Auto de Infração nº 5840/2015.

Portanto, estando devidamente comprovadas autoria e materialidade da infração, bem como verificada a legalidade do Auto, opina-se por sua procedência.

III – CONCLUSÃO

Presentes os pressupostos legais e fáticos que conferem à Administração Pública todos os atributos do poder de polícia, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo, pela procedência do Auto de Infração nº 5840/2015.

É o entendimento.

Submeto à apreciação superior.

Brasília, 30 de junho de 2016.


DEBORA SILVA RAMOS
Procuradoria Jurídica
Advogada – Matrícula n.º 167.162-05



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Procuradoria Jurídica

Peça Nº	09
Processo Nº	391.002454/2015
Matrícula	16754778
Assinatura	

Aprovo o pronunciamento por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Encaminhe-se à Presidência deste Instituto para proceder ao julgamento em 1ª instância,
consoante inciso X do artigo 5º do Decreto n.º 28.112, de 11 de julho de 2007.

Brasília, 30 de junho de 2016

LUCIANA DA SILVA PACHECO
Procuradora-Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Procuradoria Jurídica

Peça Nº
Processo Nº
Matrícula
Assinatura

JULGAMENTO

Acolho o pronunciamento exarado pela douta Procuradoria Jurídica. Julgo procedente o **Auto de Infração nº. 5840/2015**, lavrado em desfavor de **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, por violação aos artigos 2º e 7º, §1º da Lei Distrital n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade aplicada de advertência.

Dê-se conhecimento desta Decisão ao Autuado.

Brasília, 22 de julho de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidência

PROCESSO N.º:	0391-002454/2015
INTERESSADO:	REGINALDO CLENIO DE LIMA
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N.º 5840/2015

NOTIFICAÇÃO N.º. 100. 001. 631 / 2016 -PRESI/IBRAM

Fica **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, na pessoa de seu representante legal, **NOTIFICADO** de que este Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – julgou procedente, em *1ª instância*, o **Auto de Infração Ambiental n.º 5840/2015**, conforme decisão no verso.

É facultada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

Brasília, 22 de *julho* de 2016.

Atenciosamente,


JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

PARA
REGINALDO CLENIO DE LIMA
QS 12 CJ 1A CASA 22 RIACHO FUNDO I
BRASILIA - DF
CEP 71.825-201



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM
SEPN 511 BLOCO C - EDIFÍCIO BITTAR
BRASILIA/DF, Cep. 70 750-543
Fone (61) 32145601



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidência

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
- INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL -

DECISÃO N.º 100. 001 .631 / 16 – PRESI/IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelos artigos 5º, inciso X e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 0391-002454/2015**, **DECIDE:**

- 1 – **Julgar procedente** o Auto de Infração nº 5840/2015, em desfavor de **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, por violação aos artigos 2º e 7º, §1º da Lei Distrital n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade aplicada de **advertência**;
- 2 – Facultar ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89;
- 3 – Publique-se e notifique-se **REGINALDO CLENIO DE LIMA**.

Brasília, 22 de julho de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

Forma nº 11
 Processo nº 391.002.454/2015
 16.768132
 16.768132

PRESENCIAL COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

PARA
 REGINALDO CLENIO DE LIMA
 QS 12 COM 1A CASA 22
 RIACHO FUNDO 1 - DF
 71.825-201
 NOTIFICAÇÃO 100.601.631/16 PRES/IBRAM

391.002.454/2015

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE DELIVRANCE

CADASTRO DE RECEBIMENTO
 CADASTREMENT DES RECEPTEURS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

REGINALDO CLENIO DE LIMA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

PUBLICAÇÃO DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

x 3.501.716 DF

16.768132

26 ABO 2016

ENTREGA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

RECEBIMOS A VISO DI RECEBIMENTO AVIS CNO 2 AR									
25 AGO 2016 BSRIA/15739									
TERNATIVAS DE ENTREGA / TERNATIVES JO 299227016 5 BR									
NOM. DE REGISTRO / REGISTRATION NO.									
ENDEREÇO / ADDRESS									
CIDAD / CITY									
ESTADO / STATE									
CEP / ZIP CODE									

REQUERIMENTO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF

Aos Cuidados _____

PRESI

Folha nº 12

Processo nº 391.002.454/2015

Rubrica

16468132
Matrícula

Requeremos a Vossa Senhoria, as providências abaixo:

☒ Anexar ao processo/requerimento nº 391.002.454/2015

☐ Outros: Descrição AI. 5840/2015

Interessado Reginaldo Clivio de Lima

Descrição:

Eu Reginaldo Clivio de Lima declaro
empresário do do veículo C10 Placa
JFJ 4156 o qual se encontra na malgeração
da minha loja localizada no macho fundo II
a qual onde foi a impação onde eu tenho
conhecimento dos dias após que foi duado
a impação por estar na outra loja
do macho fundo I onde Ricko
agente do IBRAM 1 em minha casa

Brasília/DF 30/08/2016

continuação verso

Ass:

Reginaldo Clivio de Lima

RECEBIDO

Em 31/08/16 as 09h03

Julio
Rubrica/Matrícula

Seger
Setor/Órgão

Contato:

Nome Reginaldo Clivio de Lima

Email: Regis07.turmi@gmail.com

Endereço: QS 14, conj. 2 A 201, macho

fundo I

Telefones: (61) 33990545 (61) 91488005

RECEBIDO/IBRAM

Tipo Documento: Reclamação

Data: 30/08/16 as 12h35 hrs

32577

Matrícula Servidor

Protocolo nº: 888.007.359/16

no dia da atuação eu não estava no
local onde ocorreu a inauguração da nova
loja quando tomei conhecimento foi dois
dias depois quando fui informado que um
agente do Ibram havia sido na loja do Riado,
ponto I a minha busca que aguardava
na minha residência chegando lá em minha
casa estava me aguardando
quando o Placa do veículo onde
abri o portão e anotaram o Placa
do veículo, e logo em seguida assinando
o Papel de entrega do dito bem
claro que não fui informar o fato que
aconteceu no dia da entrega onde
o Fmdu era responsável pelo veículo que
estava fazendo entrega ao Sr. na residência
de Rinaldo et al. de Lins 30/08/2016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHO

Assunto: Auto de Infração nº 5840/2015

Referência: Requerimento

Protocolo: 888.007.359/16

Folha nº 13
Processo nº 391.002.454/2015
16768132
Rubrica Matrícula

À PRESI

Encaminhamos Requerimento protocolado por Reginaldo Clenio de Lima acerca do Auto de Infração nº 5840/2015 – Processo Nº 391.002.454/2015.

Em 02 de setembro de 2016

Elaine Dias
Assessora Especial
Secretaria-Geral
Mat. 166.818-43



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

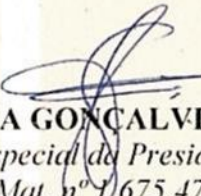
Presidência

DESPACHO

Em, 1º de dezembro de 2016.

À Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental - SUFAM,

Encaminham-se os autos para conhecimento do julgamento de 1ª instância e demais providências que se fizerem necessárias, seja arquivamento ou nova ação fiscalizatória.


NATHÁLIA GONÇALVES DA SILVA
Assessora Especial da Presidência – IBRAM
Mat. nº 1.675.477-8

Peça Nº 14
Processo Nº 391.002.454/2015
Matricula 1.675.477-8
Assinatura 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental - SUFAM

DESPACHO

Em 06 de dezembro de 2016.

À PRESI.

Folha: 15

Processo nº: 391002454/2015

Rubrica: 1983717

Em atenção à fl. 12, nota-se que o autuado apresentou recurso dentro do prazo legal.

Assim, encaminho os presentes autos para análise da admissibilidade do recurso interposto à fl. 12.

Gustavo Luiz de Souza Carvalho Domingues
Assessor Especial SUFAM
Matr. 266.485-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do
Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Presidência

Peca nº	
Processo nº	
Rubrica	Matr.

DESPACHO EXTERNO: 100.000.027/2017- PRESI/IBRAM

Em 26 de janeiro de 2017.

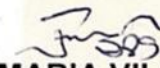
Referência: Processo nº 391.002.454/2015

Interessado: Reginaldo Clenio de lima

Assunto: Auto de Infração

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF,

Encaminham-se os autos para julgamento em 2ª instância.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

Peça Nº 16
Processo Nº 391.002.454/2015
Matrícula 1.675.477-8
Assinatura 

À Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar III, 4º andar
Brasília – DF 70.750-543

REGISTRO DA QUANTIDADE DE FOLHAS
DE PROCESSO

Processo conferido em 27/01/17

às 15 h com 016 folhas.

3826-x Protocolo SEMA

Rubrica Matrícula Setor/Órgão

RECEBIDO

Em 27/01/17 às 15 h 20

268162-5 GAB/SEMA

Rubrica/Matrícula Setor/Órgão

27/01/17

A ASL,

Para duração
e julgamento.

Para

Nanci Moreno Paro
Matricula 135.314-4
Chefe da Assessoria Especial Gab
SEMA/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PARECER Nº 113 /2017-AJL/SEMA

PROCESSO Nº 391.002.454/2015

INTERESSADO REGINALDO CLÊNIO LIMA / QS 12, Cj. 1-A, Casa 22, Riacho
Fundo II

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5840/2015, de 25/out/2015.

Ementa: Direito Administrativo. Direito Ambiental. Auto de Infração nº 5840/2015. Emissão de ruídos em área mista comercial acima do permitido por lei. Transgressão do disposto no art. 2º e no §1º do art. 7º da Lei nº 4.092/2008. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira instância confirmada. Penalidade de advertência mantida.

Senhor Chefe da AJL,

Peça Nº	17
Processo Nº	391.002454/2015
Matrícula	105.3213
Assinatura	

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo do Auto de Infração nº 5840, lavrado em 25/out/2015, às 18h59min, em face de **REGINALDO CLÊNIO LIMA**, pelo cometimento da seguinte infração:

Emissão de ruídos variando entre 49,5 e 79,7 dB(A), captados a uma distância de 10 m da Pickup C-10 de cor laranja — placa JFJ 4156, em área mista comercial — no período diurno, cujo valor máximo tolerável é de 60,00 dB(A). Apurou-se uma média equivalente (leq) de 75,6 dB(A).

Por ter transgredido o artigo 2º e o §1º do art. 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008, a autoridade de fiscalização aplicou ao recorrente a penalidade de **advertência** para adequar imediatamente a intensidade sonora — consoante índices legais —, sob pena de multa e apreensão dos equipamentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

.....
Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008

[...] **Art. 2º** É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

[...] **Art. 7º** O nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152, especificados nas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os níveis de pressão sonora deverão ser medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151. [...]

.....

Portanto, como penalidades, o recorrente foi advertido — nos termos do inciso I do art. 45 da Lei nº 41/1989, e do inciso I do art. 16 da Lei nº 4.092/2008 — a cessar os lançamentos e a realizar as adequações que visassem a sanar os problemas ensejadores das medidas institucionais veiculadas pelo AI nº 5840/2015.

.....
Lei nº 41 de 13/set/1989

[...] **Art. 45.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 44 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; [...]

.....

Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008

[...] **Art. 16.** A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I – advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso; [...]

.....

O recorrente teve ciência da autuação ao receber o AI nº 5840/2015, em 27/out/2015.

De acordo com o Relatório de Vistoria nº 466.000.908/2015 – SUFAM/IBRAM (fls. 03/04), de 30/out/2015, o Fiscal responsável, quando retornava de uma diligência de rotina, deparou com o veículo Pickup C-10, no endereço supramencionado, emitindo ruídos.

gm



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

A autuação foi realizada às 18h59 do dia 25/out/2015, e a constatação foi obtida por intermédio do decibelímetro marca SVAN – 955, a uma distância de 50 m.

Todos os detalhes da autuação estão descritos no referido Relatório de Vistoria nº 466.000.908/2015 – SUFAM/IBRAM.

O recorrente não apresentou defesa administrativa, consoante faculta o previsto no *caput* do art. 59 da Lei nº 41/1989.

A decisão de primeira instância julgou procedente o AI nº 5840/2015, mantendo a penalidade de advertência, na forma da referida autuação.

Acostadas aos autos a Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016 (fls. 10/verso), bem como a Notificação nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM (fls. 10) de mesma data.

O recorrente teve ciência da Decisão supra em 26/ago/2016, consoante Aviso de Recebimento às fls. 11.

O Autuado ofereceu recurso (fls. 12) previsto no *caput* do art. 60 da Lei 41/1989, tendo este sido protocolado no IBRAM no dia 30/ago/2016 — tempestivo, portanto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Peça Nº	18
Processo Nº	391.002454/2015
Matrícula	105321-3
Assinatura	

No recurso oferecido à Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, o recorrente alega o seguinte:

- (a) Que o veículo de sua propriedade — Pickup C-10 — se encontrava, no dia e na hora da autuação, no Riacho Fundo II, local de sua loja, que estava sendo inaugurada naquele momento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

- (b) Que o recorrente tomou conhecimento da autuação apenas dois dias depois de lavrado o AI nº 5840/2015 — isto é, em 27/out/2015 —, em sua residência, onde o Fiscal do IBRAM anotou a placa do veículo e, ato contínuo, lhe entregou o mencionado auto de infração.
- (c) Que não estava responsável pelo veículo causador da poluição sonora no dia da autuação, mas sim um terceiro, a quem chamou de “André”, não tendo apresentado qualquer prova para sustentar esta alegação.
- (d) Que, por ter emprestado o veículo de sua propriedade ao “André”, não seria responsável pela infração objeto da autuação em tela.

Segundo a lição de Carvalho Filho¹, “os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram e conformidade com as devidas normas legais(...)”.

Claro está, no entanto, não ser absoluta essa presunção de legitimidade dos atos administrativos, mas *iuris tantum*, podendo “ceder à prova em contrário, ou no sentido de que o ato não se conformou às regras que lhe traçavam as linhas, como se supunha”².

Apesar das alegações apresentadas, o recorrente não faz qualquer prova acerca delas. Sendo as alegações de defesa, bem como a dinâmica da autuação relatada no Recurso às fls. 12, conflitantes com a versão consignada pelo Fiscal responsável, pesa a presunção de veracidade da versão exarada por parte do agente público.

Ademais, os relatórios provenientes do sonômetro, acostados às fls. 5/6 dos autos, demonstram haverem leituras nos dias 25 e 27 de outubro de 2015, e que estas aferiram valores de 82,4 dB e 80,7 dB, respectivamente, demonstrando a materialidade da infração consoante descrita pelo Fiscal autuante.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos – Manual de Direito Administrativo. Ed. Gen/Atlas, 30ª ed., pág. 127.

² *Ibidem*.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

Cumprе ressaltar que o AI nº 5840/2015 atende aos requisitos formais do art. 56 da Lei Distrital nº 041/89, bem como foi devidamente subsidiado pelo Relatório de Vistoria nº 466.000.908/2015 – SUFAM/IBRAM (fls. 03/04).

Tendo sido a medição realizada com o aparelho adequado, segundo as regras legais, e não tendo apresentado, o recorrente, provas em contrário à dinâmica da autuação segundo aquela descrita pelo Fiscal responsável, não procedem suas alegações.

Desta forma, pugnamos pela manutenção da Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, que determina a penalidade de advertência, nos termos do Auto de Infração nº 5840/2015.

Peça Nº	19
Processo Nº	391.002454/2015
Matrícula	105311-3
Assinatura	

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos a legalidade do Auto de Infração nº 5840/2015, opinando pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** interposto por REGINALDO CLENIO DE LIMA, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, e pela consequente **CONFIRMAÇÃO** da Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, e **MANUTENÇÃO** da penalidade de advertência, a qual determina o ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora, nos prazos fixados.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2017.

Gislene Nogueira
Matr. 37.616-7
Gestora de Políticas Públicas
e Gestão Governamental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PROCESSO Nº..... 391.002.454/2015

INTERESSADO..... REGINALDO CLÊNIO LIMA / QS 12, Cj. 1-A, Casa 22, Riacho
Fundo II

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5840/2015, de 25/out/2015.

De acordo.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria desta AJL, que pugnou pelo *conhecimento do recurso interposto, negando-lhe provimento, e confirmando* a Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, *mantendo* a penalidade de advertência, a qual determina o ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora, nos prazos ali fixados.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art. 60, da Lei nº41/89.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PROCESSO Nº..... 391.002.454/2015

INTERESSADO..... REGINALDO CLÊNIO LIMA / QS 12, Cj. 1-A, Casa 22, Riacho
Fundo II

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5840/2015, de 25/out/2015.

Peça Nº	20
Processo Nº	391.002.454/2015
Matrícula	105321-3
Assinatura	

JULGAMENTO

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, o qual tomo como razão de decidir, *conhecendo do recurso interposto, negando-lhe provimento, e confirmando* a Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, *mantendo* a penalidade de advertência, a qual determina o ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora, nos prazos ali fixados.

Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016 Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de OUTUBRO de 2017.

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

NOTIFICAÇÃO Nº 53 /2017-GAB/SEMA

Fica o recorrente, o Senhor **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, ou seu representante legal, **NOTIFICADO** de que esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA, em 2ª instância, **CONHECEU** do recurso interposto, e **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, tendo ainda confirmado a Decisão nº 100.001.631/2016 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5840/2015, bem como a penalidade de advertência aplicada, a qual determina o ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora, nos prazos ali fixados, tudo conforme decisão anexa. O recorrente, Senhor **REGINALDO CLENIO DE LIMA**, tem 5 (cinco) dias para impugnar a presente decisão junto ao Conselho de Meio Ambiente do DF – CONAM, a contar da data do recebimento da presente notificação, tal como previsto no *caput* do art. 58 do Decreto nº 37.506/2016 de 22 de julho de 2016.

Brasília, 24 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

REGINALDO CLÊNIO LIMA
QS 12, Cj. 1-A, Casa 22, Riacho Fundo II
CEP: 71.852-201 / Brasília-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

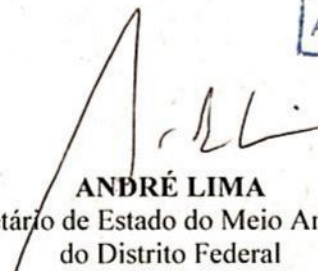
DECISÃO Nº 053/2017-GAB/SEMA, DE 24 DE outubro DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria no âmbito do processo administrativo nº 391.002.454/2015, **DECIDE:**

- I - CONHECER** do recurso interposto pelo recorrente, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO;**
- II - MANTER** a Decisão nº nº 100.001.631/16 – PRESI/IBRAM, de 22/jul/2016, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5840/2015, bem como a penalidade de advertência aplicada, a qual determina o ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora, nos prazos ali fixados;
- III - NOTIFICAR** o recorrente acerca da presente decisão, para que, querendo, interponha novo recurso junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – **CONAM/DF**, **no prazo de 05 (cinco) dias**, com fulcro no *caput* do art. 58 do Decreto nº 37.506/2016 de 22 de julho de 2016.

Publique-se e notifique-se.

Peça Nº	DL
Processo Nº	391.002454/2015
Matrícula	105.321-3
Assinatura	[Assinatura]


ANDRÉ LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal

JH878544982BP

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

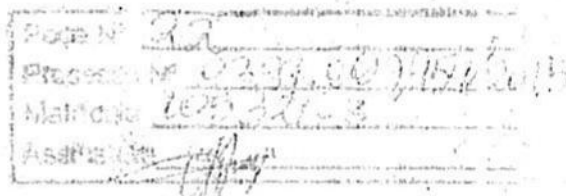


Objeto entregue ao destinatário
27/10/2017 13:35 Brasília / DF

27/10/2017 13:35
Brasília / DF **Objeto entregue ao destinatário**

27/10/2017 08:37
Brasília / DF **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

25/10/2017 16:41
BRASILIA / DF **Objeto postado**



(ÁREA DE COLA NO VERSO)	Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO REGINALDO CLÊNIO DE LIMA QS 12, CONJUNTO 1A, CASA Nº 22 RIACHO FUNDO I 71825-201 - BRASÍLIA - DF		UNIDADE DE POSTAGEM
	JH 87854498 2 BR		CAFIMPO UNIDADE DE ENTREGA
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - A J L CAIXA POSTAL Nº 6223 70740-971 - BRASÍLIA - DF		CDD NÚCLEO BANDERANTE 27 OUT. 2017 DR/BSB
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 27/10/17 2ª 3ª		OBSERVAÇÃO PARECER 113/17-AJL/SEMA, NOTIF. 053/17, DEC. 053/17-3AB/SEMA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 999003
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR REGINALDO CLÊNIO DE LIMA		DATA DE ENTREGA 27/10/17	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE 2504116	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Termo de Encerramento Processo Físico – Integral SEI-GDF - SEMA/GAB/AJL

Processo nº **0391-002454/2015**

Interessado: **REGINALDO CLÊNIO DE LIMA - CPF:003.302.031-00**

O processo em epígrafe foi convertido em sua totalidade do suporte físico para eletrônico e inserido no SEI-GDF, em conformidade com o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565/2016, de 23 de agosto de 2015, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

A conversão foi registrada no campo assunto secundário do cadastro do processo no Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e o processo físico será arquivado na unidade de arquivo da **(preencher com o nome da unidade administrativa) SUFAM/IBRAM** para eventuais consultas.

Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI-GDF.

O processo originalmente em suporte físico era composto de:

Folhas: 22

Volumes: 01

Mídias: _00

O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

Volume de Processo: _01

Apartado Sigiloso: 00

Conteúdo de Mídia: 00

Desconformidades constatadas: 00

Os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica no SEI-GDF.

Todos os documentos do processo foram digitalizados em arquivo único.

Unidade responsável pela conversão: AJL/SEMA.

Unidade responsável pelo registro no SICOP: AJL/SEMA.

Tamanho do arquivo após a conversão: 6,35 MB

A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

1. O Termo deverá ser aberto e assinado eletronicamente no SEI-GDF e será o primeiro documento após o processo digitalizado, bem como o último documento do processo em papel. Ou seja, após assinado eletronicamente deverá ser impresso, numerado e anexado ao processo em papel.

2. Documento original é aquele que possui a assinatura original manuscrita ou eletrônica do(s) signatário(s).

PEÇA: 23
PROCESSO: 0391-02454/2015
MATRÍCULA: 105.321-3
ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **EVANDO FERREIRA LOPES - Matr.0105321-3, Técnico(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 09/11/2017, às 14:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3256362** código CRC= **8F00FECA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

0391-002454/2015

Doc. SEI/GDF 3256362



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Recurso Administrativo

Número do processo: 391002454/2015 Número do Auto de Infração: 5840/2015

Nome do interessado: Reginaldo Cláudio de Lima

Pedido: Recurso ao Joran

Razões do recurso:

Eu Reginaldo Cláudio de Lima relato que no dia da amargoração da minha loja no Riacho Fundo 2 Panificador Salomellon Pais e Concessionária com a minha camionete C-10 ano 1978 estava fazendo link no rio com a radia atiradora FM quando o Respostavel com o nome Andre pela camionete estava com o volume alterado e um agente do Ibama fez a medição e constatou que o volume estava mais alterado do que o normal mais eu Reginaldo não estava no local estava na loja do Riacho Fundo 2

Continua no verso:

Brasília-DF, 30/10/2017

Assinatura: Reginaldo Cláudio de Lima

RECEBIDO

Data: 30/10/2017 Hora: 11:00

Rubrica Elet Matrícula: 37.494-6

98148805

Reginaldo

Porém Tornei conhecido dois dias depois
quando o agente do ibram veio em
minha residência quando me relatou a
situação onde me enfundou do acontecido
e também que o andre arrier agradeceu
e pediu que eu abrisse a garagem
para pegar a Placa do veículo
então abri o Portão e eles pegaram
Nova situação e assumi qto o motivo
que o agente em sua minha residência
em não sabia do acontecido

Peço desculpas pelo acontecido em nome
do andre que é o dono da loja eudi
auto com onde a Camioneta foi montada
Peço desculpas em nome da Isabella
pelo transtorno causado às vizinhas
e também dos Agentes na uma
inauguração depois do acontecido não foi
mas ligados o som do veículo
e mais uma vez desculpa por ter
causado tanto transtorno à Popula-
ção e pelas injunções de ninguém das
minha loja e o Desprezível pelo caus
não ter se comunicado e ao ter
tomado conhecimento do fato dois
dias após do Acontecido Pelo agente
des de foi eu agradecer e brigado in
todas as mil perdões.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Despacho SEI-GDF SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017

Ao CONAM,

Encaminhamos o presente processo ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM para julgamento em 3ª instância, de acordo com o parágrafo único, art. 60 da Lei nº 41/1989, uma vez que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, ou seja, em até cinco dias da notificação da decisão de 2ª instância.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE

Assessoria Jurídico Legislativa

chefe



Documento assinado eletronicamente por **RAUL SILVA TELLES DO VALLE - Matr.0268905-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 10/11/2017, às 07:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3275214** código CRC= **A0682A9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

0391-002454/2015

Doc. SEI/GDF 3275214



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CEST/DICOL

Brasília-DF, 26 de junho de 2018

Senhores Conselheiros,

Em acordo com o deliberado na 11ª reunião da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM - CJA/CONAM/DF, e observado o disposto no art. 14 do Regimento Interno do CONAM/DF - Decreto 38.001/2017 - encaminho o processo para Relatoria pelos Conselheiros do CREA/DF na CJA/CONAM/DF.

Informo que este Processo entrará na pauta de julgamento da 12ª reunião, que ocorrerá no dia 26/07/2018. O Relatório deverá ser depositado no Google Drive, neste link https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1v5MtJGzkE2QrdcOO643xTcTcL5dy_qEL?ogsrc=32 até quatro dias antes da data do julgamento, conforme acordo da 11ª reunião.

Após julgamento do processo deve ser inserido o Relato final, assinado, e o Processo deve ser devolvido para esta DICOL para prosseguirmos com os trâmites legais.

Maricleide Maia Said

Diretora de Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr.0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 26/06/2018, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9609636** código CRC= **D8150DF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Ed. Bittar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-002454/2015

Doc. SEI/GDF 9609636



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAI

Peça nº
Processo nº
Matrícula nº
Assinatura

PARECER Nº: /2018-CJAI/CONAM/DF.

PROCESSO Nº: 0391-002.454/2015

INTERESSADO:

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº

ASSUNTO SECUNDÁRIO: Advertência para ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora.

Ementa: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição Sonora. Auto de infração nº 5840/2015. Poluição Sonora em área mista comercial acima do permitido pela lei. Recurso conhecido e desprovido integralmente. Manutenção da penalidade de advertência com obrigação de ajustamento do ruído aos níveis aceitáveis pela legislação.

Aos Conselheiros da CJAI,

I – RELATÓRIO

Foi lavrado auto de infração ambiental nº 5840/2015 com aplicação de penalidade de Advertência, em razão de conduta praticada pelo autuado de poluição sonora, situação apurada por auditora fiscal de controle ambiental regularmente habilitada, ficando obrigado o Autuado ao ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora.

"Emissão de ruídos variando entre 49,5 dB(A) a 79,7 dB(A) com Leq de 75,3dB(A) captada em área estritamente residencial da QN 7 E



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAII

Peça nº
Processo nº
Matrícula nº
Assinatura

Conj. 1 Lote 1 Riacho Fundo II, período diurno; cujo valor máximo tolerado com Leg de 75.6 dB (A) no período diurno". (Auto de Infração item 02; fl. 02 dos autos).

Por ter transgredindo o artigo 2º, 7º, §1º e 14º da Lei Distrital nº 4092/08, conforme consta no auto de infração lançado de acordo com os requisitos exigidos no art. 56 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, sendo essas transcritas in verbis:

"Advertência por escrito para o problema das emissões sonoras do exaustor, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sanções mais severas da Lei 4092/08".

O Relatório de Vistoria nº 466.000.908/2015 – SUFAM/IBRAM estabelecimento do Autuado, localizado no endereço QN 7 E Conj. 1 Lote 1 Riacho Fundo II. A vistoria foi realizada em 30/10/2015. A autuação foi realizada às 18h59.

O interessado não apresentou defesa administrativa nas instâncias inferiores

No recurso ao CONAM, o autuado afirma que seu carro estava sendo utilizado por outra pessoa e que não tinha conhecimento do ocorrido, não apresentando qualquer prova da sua afirmação. Afirmou ainda que teve conhecimento do fato somente 2 dias depois em sua residência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJA

Peça nº
Processo nº
Matrícula nº
Assinatura

O Recurso interposto ao CONAM é tempestivo, pois foi protocolado em 30/10/2017, dentro do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido no art. 60, *parágrafo único*, da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 (fl. 39)

O enunciado do referido artigo determina que: “Art. 60 [...] *Parágrafo único*. Mantida a decisão condenatória, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho de Política Ambiental – CPA” (grifo nosso).

A empresa recebeu a notificação por carta em 27/10/2017, e o recurso foi apresentado no dia 30/10/2017.

Portanto, opino pela tempestividade do recurso interposto pela Autuada contra a decisão proferida em 2ª instância.

b) MÉRITO

A advertência determina ao Autuado a obrigação de fazer ajustamento dos ruídos aos níveis legais, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora.

Pela análise do Relatório de Vistoria nº 466.000.908/2015 – SUFAM/IBRAM constatou que o carro emitia ruídos acima do limite permissível para área mista comercial que é de 60 dB(A) para período diurno.

III – CONCLUSÃO E VOTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Julgamento de Autos de Infração – CJAÍ

Peça nº
Processo nº
Matrícula nº
Assinatura

Portanto, reconheço o Recurso interposto pelo Autuado, pois interposto tempestivamente, e, *no mérito*, o seu desprovemento total para manter incólume o auto de infração que lançou a penalidade de advertência com a obrigação de ajustamento dos ruídos aos níveis legais, nos próximos eventos que for realizar, bem como a realização de adequações que visem a sanar os problemas de poluição sonora.

Brasília-DF, 06 de junho de 2019.

Marcus Vinícius Batista de Souza
Membro Titular/CJAÍ/CREA-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Despacho SEI-GDF SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 18 de junho de 2019

Senhores Conselheiros da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, representantes da SO/DF: Diego Bergamaschi, Ricardo Novaes Rodrigues Silva e Dyego Randson Guerra de Medeiros.

Vimos encaminhar o presente processo, que entrou em pauta de julgamento na 18ª reunião da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM - CJA/CONAM/DF, realizada no dia 06/06/2019, o qual foi feito o pedido de vistas por essa Secretaria de Obras.

Informo que nos termos do § 2º do artigo 15, do Decreto 38,001/2017, este Processo entrará na pauta de julgamento na 19ª reunião, que ocorrerá no dia 25/07/2019. O Relatório deverá ser inserido no processo e enviado para email conamdf@gmail.com até quatro dias antes da data do julgamento, conforme acordo da 18ª reunião.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados/SUEST



Documento assinado eletronicamente por **MARICLEIDE MAIA SAID - Matr. 0264585-8, Diretor(a) de Colegiados**, em 18/06/2019, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24024465** código CRC= **08F5929B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0391-002454/2015

Doc. SEI/GDF 24024465